



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 669/2020 – GP

Foz do Iguaçu, 19 de agosto de 2020.

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 308/2020.

Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento nº 308/2020, de autoria da Nobre Vereadora Inês Weizemann, encaminhado pelo Ofício nº 626/2020-GP, de 10 de agosto de 2020, dessa Casa de Leis, acerca do cumprimento da Lei Federal nº 14.028, de 27 de julho de 2020, remetemos a manifestação da Secretaria Municipal da Saúde, por meio do Memorando nº 82/2020, de 17 de agosto de 2020.

Atenciosamente,

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Ao Senhor
BENI RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

JT/CJT



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

DVFAR	MEMORANDO INTERNO	MI
EMITENTE: DVFAR/DIES	DESTINATÁRIO: Gabinete SMSA	
ASSUNTO: Resp. Requerimento nº 308/2020 – Cumprimento Lei Federal nº 14.028/2020	MEMORANDO: 82/2020	DATA: 17/08/2020

Em relação ao Requerimento da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu nº 308/2020 onde “Requer do prefeito municipal informações sobre o cumprimento da Lei Federal nº 14.028, de 27 de julho de 2020, conforme específica” da vereadora Inês Weisemann, informamos que a Secretaria Municipal de Saúde através da Divisão de Assistência Farmacêutica (DVFAR) já se adequou a Lei Federal nº 14.028/2020 através do Memorando Interno SMSA/DIES/DVFAR nº 76/2020 de 30 de julho de 2020 destinado a todos os profissionais da saúde, em anexo. Portanto as farmácias municipais continuam fazendo a entrega dos medicamentos de uso contínuo aos pacientes mesmo após o vencimento do receituário enquanto perdurarem as medidas de isolamento para contenção da pandemia de covid-19.

Marcelle
Marcelle F. B. Barcelos
Farmacêutica DVFAR

Jaqueleine Tontini
Diretora DIES
Matr. 20934.02 Port. 69.755
Jaqueline Tontini
Diretora da Assistência Especializada



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

DVFAR	MEMORANDO INTERNO	MI
EMITENTE: GAB/DIES/DVFAR	DESTINATÁRIO: Aos profissionais de saúde	
ASSUNTO: Extensão validade receita	MEMORANDO: 076/2020	DATA: 30/07/2020

Prezados,

Seguindo a Lei 14.028 publicada no *Diário Oficial da União (DOU)* do dia 28 de Julho de 2020, informamos que no âmbito municipal, salvo para casos específicos solicitados pelos prescritores, as receitas comuns de medicamentos para doenças crônicas e de uso contínuo passam a ter validade indeterminada enquanto perdurarem as medidas de isolamento para contenção da pandemia de covid-19.

LEI Nº 14.028, DE 27 DE JULHO DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para garantir que o receituário médico ou odontológico de medicamentos sujeitos a prescrição e de uso contínuo tenha validade pelo menos enquanto perdurarem as medidas de isolamento para contenção do surto da Covid-19, na forma que especifica.

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-B:

"Art. 5º-B. O receituário médico ou odontológico de medicamentos sujeitos a prescrição e de uso contínuo será válido pelo menos enquanto perdurarem as medidas de isolamento para contenção do surto da Covid-19.

§ 1º O disposto no caput não se aplica ao receituário de medicamentos sujeitos ao controle sanitário especial, que seguirá a regulamentação da Anvisa.

Informamos também que a extensão do prazo de validade não se aplica para receituários sujeitos a controle sanitário especial (psicotrópicos), ou seja, validade da receita permanece de 30 dias.

Ricardo Lacerda
Marcelo F. B. Barcelos
Farmacêutica DVFAR

Ricardo Lacerda
Ricardo Lacerda
Diretor da Atenção Básica

Jacqueline Tontini
Jacqueline Tontini
Jaqueline Tontini
69.755
Diretora DIES
Diretora DIES
Diretora da Assistência Especializada

Giuliano Inzis
Giuliano Inzis
Secretario Municipal da Saúde